

## **LEI Nº 1.525, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994.**

***Altera a planta de valores do metro quadrado de terreno e de construção do Município de Paraisópolis, e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para efeito de apuração do valor venal dos imóveis urbanos do Município para o exercício de 1995, base de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), considera-se:

- I- A planta de valores do Município de 1994, que estabelece o valor venal do metro quadrado de terreno em função de sua localização, fica atualizada em 883% (oitocentos e oitenta e três por cento);
- II- Valor venal do metro quadrado de área construída de 1994, fica atualizado em 883% (oitocentos e oitenta e três por cento);
- III- O valor do metro quadrado de um gleba, de 1994, fica atualizado em 883% (oitocentos e oitenta e três por cento);

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Tancredo Neves, 27 de dezembro de 1994.

**WAGNER RIBEIRO DE BARROS**  
Prefeito Municipal

**SIDNEY ALVES MONTEIRO**  
Secretário Municipal